

PROJETO DE LEI Nº. 6601, DE 2006.

(Do Poder Executivo)

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º. de abril de 2006”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____.

(Do Deputado Ivan Ranzolin)

O Parágrafo único do art. 1º. do Projeto de Lei 6601/06, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º.
.....

§1º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos);

§ 2º. O valor da aplicação do percentual previsto no **caput** é estendido a todos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, independente do valor do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender aos aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social os mesmos valores que serão aplicados ao salário mínimo que vigorará a partir de abril de 2006.

A presente emenda é inspirada em sugestão da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina – FEAPESC, redigida nos seguintes termos:

Nós, aposentados e pensionistas, estamos cansados e indignados com os dirigentes de nosso país, pela forma desrespeitosa com que nos tratam.

Ter que implorar a cada reajuste do Salário Mínimo, que corrijam os benefícios da Previdência Social no mesmo índice, é uma vergonha.

*Para corrigir essas anomalias queremos que Vossa Excelência imponha a sua autoridade exigindo que o índice de reajuste dos benefícios da Previdência Social seja, **IDÊNTICO = IGUAL AO ÍNDICE APLICADO AO SALÁRIO MÍNIMO.***

São estas razões que justificam a apresentação da presente emenda e que contamos com o apoio dos nobres pares da Câmara dos Deputados para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 02 de Março de 2006.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal